



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Colégio Lourenço Filho		
EMENTA: Recredencia o Colégio Lourenço Filho, INEP nº 23073209, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção, até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 1175397/2014	PARECER Nº 0928/2014	APROVADO EM: 08.12.2014

I – RELATÓRIO

Antônio Filgueiras Lima Neto, diretor pedagógico do Colégio Lourenço Filho, nesta capital, por meio do processo 1175397/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 2101, Bairro Centro, CEP: 60.025-062, nesta capital, e é mantida pela Associação Nossa Senhora do Carmo, com Censo Escolar nº 23073209.

Responde pela direção o professor Antônio Filgueiras Lima Neto, especialista em Administração Escolar, Registro nº 949; pela secretaria responde Mario Campelo Filgueiras Lima, Registro nº 15082. O corpo docente dessa instituição é composto de 57 (cinquenta e sete) professores habilitados.

O acervo bibliográfico é constituído de 8168 (oito mil, cento e sessenta e oito) livros para um total de 1596 (mil, quinhentos e noventa e seis) alunos matriculados, revelando uma proporção de 5,11 livros por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, a engenheira civil Marina Campelo Filgueiras Lima, CREA nº 45546, e a Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0928/2014

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento do Colégio Lourenço Filho, nesta capital, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção, até 31.12.2018, e à homologação do regimento escolar.

No tocante à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para análise e aprovação da referida etapa da educação básica.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício